



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 13 de janeiro de 2021

I

Série

Número 8

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Declaração de Retificação n.º 2/2021**

Retifica a Resolução n.º 13/2021, de 8 de janeiro que aprova a quarta alteração do Regulamento que Disciplina a Concessão de Uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de Fevereiro e Março de 2018.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

#### **Declaração de Retificação n.º 3/2021**

Retifica a numeração da Resolução n.º 1288/2020, de 31 de dezembro, que aprova a minuta de contrato de compra e venda de ações a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, o Grupo Pestana - SGPS, S.A. e Francisco da Costa & Filhos, S.A., bem como autoriza a realização da despesa correspondente ao contrato referido no número anterior, no montante global máximo de € 7.300.000,00, valor este que compreende o valor do negócio, o valor dos ativos/passivos e a valorização dos imóveis propriedade da Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A. (SDM), publicada no 3.º suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 246, de 31 de dezembro de 2020.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Declaração de Retificação n.º 2/2021**

Nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que, por ter ocorrido uma inexatidão na redação do título e do artigo 1.º do Anexo à Resolução n.º 13/2021, de 7 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2021, procede-se à sua retificação.

Assim:

1. No título do Anexo à Resolução n.º 13/2021, de 7 de janeiro,

onde se lê:

“Terceira alteração ao Regulamento que Disciplina a Concessão de Uma Indemnização aos Produtores Afetados Pelos Temporais de fevereiro e março de 2018”

Deve ler-se:

“Quarta alteração ao Regulamento que Disciplina a Concessão de Uma Indemnização aos Produtores Afetados Pelos Temporais de fevereiro e março de 2018”

2. No artigo 1.º do Anexo à Resolução n.º 13/2021, de 7 de janeiro,

onde se lê:

“Artigo 1.º  
(Objeto)

O presente regulamento procede à terceira alteração do Regulamento que Disciplina a Concessão de Uma Indemnização aos Produtores Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, Anexo à Resolução n.º 180/2018, de 4 de abril, alterado pelas Resoluções n.ºs 459/2018, de 19 de julho, 135/2019, de 14 de março, e 180/2020, de 2 de abril, adiante designado por Regulamento.”

Deve ler-se:

“Artigo 1.º  
(Objeto)

O presente regulamento procede à quarta alteração do Regulamento que Disciplina a Concessão de Uma

Indemnização aos Produtores Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, Anexo à Resolução n.º 180/2018, de 4 de abril, alterado pelas Resoluções n.ºs 459/2018, de 19 de julho, 135/2019, de 14 de março, e 180/2020, de 2 de abril, adiante designado por Regulamento.”

Funchal, 11 de janeiro de 2021.

O CHEFE DO GABINETE, José Luís Medeiros Gaspar

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES**

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Declaração de Retificação n.º 3/2021**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que houve um lapso na numeração da Resolução n.º 1288/2020, de 31 de dezembro, que aprova a minuta de contrato de compra e venda de ações a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, o Grupo Pestana - SGPS, S.A. e Francisco da Costa & Filhos, S.A., bem como autoriza a realização da despesa correspondente ao contrato referido no número anterior, no montante global máximo de € 7.300.000,00, valor este que compreende o valor do negócio, o valor dos ativos/passivos e a valorização dos imóveis propriedade da Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A. (SDM), publicada no 3.º suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 246, de 31 de dezembro de 2020, pelo que se procede à sua retificação.

Onde se lê:

Resolução n.º 1888/2020

Deve ler-se:

Resolução n.º 1288/2020

Direção Regional da Administração Pública e Modernização Administrativa, 13 de janeiro de 2021.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)